## LEI N°1513/2010

"A RESERVA DE VAGAS PARA OS IDOSOS , NOS ESTACIONAMENTOS, ASSEGURADOS NO ESTATUTO DO IDOSO".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE.

- **Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, conforme o disposto no Artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).
- § 1° Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- § 2º Quando o calculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.
- § 3° A pessoa idosa terá direito às vagas reservadas, mediante a apresentação de Carteira de Identidade, ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.
- **Art. 2º** Para beneficiar-se da reserva das vagas de que trata esta Lei, a pessoa idosa deverá atender a um dos seguintes requisitos:
- I ser condutora e proprietária do veiculo.
- II ser condutora e não proprietária do veiculo; ou
- III não ser condutora e ser proprietária do veiculo.
- **Art. 3º** As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança.
- § 1º As vagas de que trata o caput do presente artigo deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o dizer: "vaga para idosos".
- § 2º O computo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no ponto equidistante dos extremos.

Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

- **Art. 4º** A fiscalização da presente Lei caberá ao Executivo por seu órgão fracionário competente.
- **Art. 5º -** O descumprimento aos dispositivos desta lei implicará nas penalidades estabelecidas em lei.
- **Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2010

## SILVIO ABREU DAFLON Prefeito

Vereador Autor: Luciano Ramos Pinto